

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 395, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Delega competência ao Secretário do TCU no Estado do Piauí para assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado entre diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-017.071/2014-3, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado do Piauí para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado com diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado do Piauí para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

PLENÁRIO

ATA Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões, em substituição: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias, e o Ministro Aroldo Cedraz, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Plenário homologou as atas nº 48 e 12, referentes às sessões extraordinárias pública e reservada, respectivamente, realizadas em 10 de dezembro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÕES DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Proposta para definição dos passos a serem adotados no caso de arguição incidental de nulidade do julgamento por impedimento/suspeição de ministro. Aprovada. (Questão de Ordem 3/2019)

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Proposta para decidir que o prazo de 20 dias previsto na nova redação do §2º do art. 112 do Regimento Interno seja suspenso durante o período do recesso do Tribunal, normatizado no art. 92 do mesmo RITCU, bem como para reconhecer que os afastamentos legais dos ministros são justificativas aptas a fundamentar a deliberação dos Colegiados pelo adiamento do julgamento de processos objetos de pedido de vista até a primeira sessão em que o revisor estiver presente, nos termos da nova redação dos §§ 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno. Aprovada. (Questão de Ordem 4/2019)

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata):

Da Presidência:

Celebração, no decorrer dos meses de junho a dezembro do corrente ano, catorze instrumentos de cooperação visando ao aperfeiçoamento do sistema de controle e da Administração Pública.

Criação de grupo de trabalho, supervisionado pelo Ministro Vital do Rêgo, para tratar da necessidade e da conveniência de se aproveitar as conclusões trazidas pelo Grupo de Trabalho de Desburocratização, apresentado na sessão extraordinária do último dia 10, no âmbito do próprio Tribunal de Contas da União.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3077 a 3132.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.438/2013-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-008.026/2019-0 e TC-027.309/2017-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.605/2019-0, TC-005.314/2011-9, TC-009.891/2013-7, TC-009.938/2019-2, TC-013.382/2017-9, TC-013.386/2017-4, TC-016.185/2012-9, TC-020.595/2015-8, TC-023.274/2009-0, TC-023.720/2018-2, TC-028.605/2012-8, TC-032.129/2017-3, TC-033.532/2018-4, TC-034.172/2018-1, TC-036.348/2019-8, TC-036.734/2019-5, TC-036.846/2018-0, TC-039.299/2018-0 e TC-039.464/2019-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-006.673/2013-9, TC-027.712/2006-8 e TC-033.748/2019-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiado o julgamento dos seguintes processos:

TC-025.407/2017-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. O pedido de vista ocorreu antes da produção de sustentação oral que estava prevista.

TC-025.285/2017-3, cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, que acolheu a proposta do 1º revisor, Ministro Vital do Rêgo. O Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa manteve o voto proferido na sessão em que ocorreu o primeiro pedido de vista. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

TC-033.864/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, atuando em substituição ao Ministro

Aroldo Cedraz. Já votaram o relator e o 1º revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues, que apresentou proposta divergente. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário aprovou os Acórdãos de nºs 3133 a 3159.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-012.840/2011-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Pedro Henrique Rebello de Mendonça produziu sustentação oral em nome do Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007.

Na apreciação do processo TC-020.4572016-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Cesar Augusto Guimarães Pereira e Guilherme Coelho declinaram de produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e White Martins Gases Industriais Ltda., respectivamente.

PROSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112, §16, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-025.285/2017-3 (Ata nº 27/2018), cujo relator é o Ministro Ministro José Mucio Monteiro e revisor é o Ministro Vital do Rêgo. O processo foi objeto de novo pedido de vista.

Nos termos do art. 112, §16, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-033.864/2016-0 (Ata nº 35/2018), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O processo foi objeto de novo pedido de vista.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-020.457/2016-2 (Ata nº 39/2019) e o Tribunal aprovou o Acórdão 3138, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-008.254/2019-2 - Relator Ministro Raimundo Carreiro - Acórdão 3146

DECISÃO NORMATIVA - TCU nº 180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - "Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2019 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que compõem os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010."

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 3077 a 3132, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 3133 a 3159, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 37/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3077/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto; dar ciência das ocorrências abaixo identificadas à Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014; juntar cópia deste acórdão e dos elementos que o fundamentam ao TC 034.653/2018-0; e dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.330/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Rodrigo Gomes Marques Silvestre (219.266.488-54)

1.2. Interessado: Celgene Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. (17.625.281/0001-70)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Ministério da Saúde (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: Bruno Bonaman Lemes (312183/OAB-SP) e outros, representando Celgene Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda.

1.8. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde de que:

1.8.1. a elaboração das listas de produtos estratégicos para o SUS, sem motivação adequada e fundamentada nos critérios estabelecidos no art. 6º do Anexo XCV da Portaria de Consolidação GM/MS 5/2017, consoante verificado na lista relativa ao exercício de 2017 (Portaria GM/MS 704/2017), quanto ao IFA Lenalidomida, ofende o princípio constitucional da motivação, além de impedir a verificação do atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 2º da Lei 9.784/1999;

1.8.2. a elaboração das listas de produtos estratégicos para o SUS, sem que sejam elaborados: análise de risco, para o produto ou medicamento objeto de pedido de patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e elegível para a formalização de PDP, considerando as opções de continuar a adquirir de parceiros privados ou de formalizar uma parceria por meio da qual poderia ser necessário aguardar mais de dez anos para adquirir o produto totalmente produzido em território nacional; e estudo de viabilidade econômico-financeira, indicando os custos para internalização da produção de medicamento objeto do pedido de patente e a possibilidade de pagamento de indenização ao eventual detentor da patente, em decorrência do disposto no art. 44 da Lei 9.279/1996, confrontados com a economia que o Ministério da Saúde estima obter com a internalização da produção do medicamento no país e eventuais ganhos com pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, ofende o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (parágrafo 74);

1.8.3. a elaboração das listas de produtos estratégicos para o SUS, sem que ocorra uma análise circunstanciada acerca do horizonte tecnológico de utilização do medicamento ou produto elegível para a formalização de parceria para o desenvolvimento produtivo, a fim de avaliar a possibilidade de substituição dos medicamentos e produtos definidos como elegíveis em virtude do surgimento de novas tecnologias, consoante verificado na lista relativa ao exercício de 2017 (Portaria GM/MS 704/2017), quanto ao IFA Lenalidomida, afronta o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (parágrafo 102).

RELAÇÃO Nº 32/2019 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3078/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 11), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, alterar a natureza do processo, de denúncia para Representação, retirando-lhe a chancela de sigilo, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

